Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 NOVEMBRO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Of. Cam. n° 085/2000.

Erechim, 24 de julho de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
Reunião: 07 /AGOSTO / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei n° 048/2000,** que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 085/00	26 07 /00

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 07 / 08 / 2000 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador Silvestre Cordone
Para relatar

Vereador JAIR LOSS
Pres. Educação Saúde e Meio Ambiente
07 08 2000

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI Nº 048/2000.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária;

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – de rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 2º - O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, à qual caberá:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;

b) submeter ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal nº 3.140 de 17 de março de 1999;

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política municipal de meio ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do

Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VII – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, criado pela Lei Municipal Nº 3.140 de 17 de março de 1999.

§ 2º - Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por organizações não governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no município.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente Exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-UNIDADE DE ANTEÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754281.003-Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
3.1.2.0.00-Material de Consumo ..... R$ 2.000,00
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos ..... R$ 7.000,00
4.1.2.0.00-Equipamentos e Material Permanente .....R$ 1.000,00

Art. 10 - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a seguinte Redução Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 10.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 11 - O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual (1998-2001) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 24 DE JULHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

006

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com vistas à captação de recursos das esferas de governo estadual e federal, a serem aplicados na política municipal de proteção ao meio ambiente.

Anexamos a esta justificativa, cópia das resoluções nº 02/2000 e 03/2000, do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, que fazem referência à necessidade do presente Projeto. Tais Resoluções têm como embasamento o estabelecimento, pela Constituição Federal, de competência na realização de ações de proteção ao meio ambiente e de combate da poluição.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal